



**DECRETO Nº 130/2020**  
**DATA: 17/06/2020**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação de dados de pacientes que se submeteram ao teste de sorologia para o COVID-19 ou que possuem sintomas suspeitos, detectados por profissionais de saúde das redes privadas de laboratórios e farmácias, no Município de Nova Laranjeiras.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ,  
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam os laboratórios de exames e farmácias da rede privada, que realizam testes de sorologia para o COVID-19, obrigados a informar os dados completos dos pacientes, com resultado positivo ou negativo, à Vigilância Epidemiológica do Município, pelo e-mail: epidemionova@hotmail.com.

**Parágrafo Único** - Os dados a serem enviados devem conter:

- I - a fonte notificadora;
- II - o resultado do exame ou informação da suspeita;
- III - a identificação do indivíduo; e
- IV - o endereço do paciente.

**Art. 2º** - Os dados devem ser referentes ao período de coleta das 00 horas às 23 horas e 59 minutos do dia imediatamente anterior.

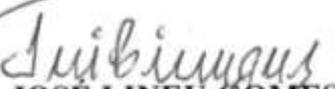
**Art. 3º** - As informações determinadas neste Decreto não excluem a obrigatoriedade das notificações exigidas pelos órgãos de saúde e vigilância sanitária.

**Art. 4º** - As autoridades devem garantir o sigilo das informações pessoais integrantes da notificação.

**Art. 5º** - As autoridades devem garantir a divulgação atualizada dos dados públicos da notificação para profissionais de saúde, órgãos de controle social e população em geral.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras - Estado do Paraná.

  
**JOSE LINEU GOMES**  
Prefeito Municipal